



Liderança do Progressistas

**EMENDA N° - CMA**

(PL nº 412, de 2022)

Suprime-se o art. 44 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 412, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012, em seu art. 41, § 4º, expressamente prevê que:

*As atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.*

Como se pode perceber, a limitação da elegibilidade de áreas para fins de constituição de créditos de carbono apenas às áreas objeto de recomposição de reserva legal, excluindo as áreas de manutenção de reserva legal, não promove o incentivo e a reparação necessária para o agricultor, tornando inócuo o mercado de carbono como instrumentos para promover o incentivo à adoção de práticas sustentáveis, bem como o pagamento por esse elevado ônus imposto aos proprietários de manutenção de áreas de reserva legal e de preservação permanente.

Dessa forma, o comando normativo contido no art. 44 torna-se despiciendo, notadamente diante do regramento existente contido no art. 41, § 4º, da Lei 12.651/2012, que expressamente disciplina a questão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e da relatora da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,



Liderança do Progressistas

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas